MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2674, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Determina a fixação de uma Placa com o horário de funcionamento de Postos de Gasolina.-

Vereador Dr. NEI DE AVILA ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Postos de Gasolina estabelecido no Município deverão fixar ao lado da Placa C.N.P., em lugar visivel, permanentemente, o horário de funcionamento dos mesmos.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere presente Lei, bem como a alteração dos mesmos, deverão ser comunicados sempre ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A infração do disposto na presente Lei implicará em multa equivalente ao valor de cinquenta (50) URMs.

§ Único - A reincidência na infração do artigo 3º, implicará em multa de cem (100) URMs.

Art. 4º - A divulgação do horário de funcionamento deverá ser feita em Placa Branca medindo 01 metro por 80 centimetros, devendo as letras serem em preto e os números em vermelho.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de agosto de 1.990.-

Vereador Dr. NEI DE AVILA ALMEIDA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador ANTONIO ANTUNES GONÇALVES
1º Secretário

Scanned by CamScanner